Assinado digitalmente por:
JULIANO FERRO BARROS DONATO
CPF: 000.053.911-21
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 28/09/2026 12:35:26 -04:00

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
Lei 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA/PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, por intermédio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para formação de Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 375/2024, do Decreto Municipal nº 526/2024 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 05/10/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09H00 À 15H30.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASBR.COM.BR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A publicidade do edital de Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como o contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o **Art. 54, art. 72, parágrafo único e o Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Além disso, para a dispensa do art. 75, I e II, o § 3º prevê divulgação prévia do aviso por **mínimo de 3 dias úteis** para obtenção de propostas adicionais.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. **Constitui objeto da Dispensa Eletrônica** a Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual **FORNECIMENTO DE GELO E LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS, INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

2.1. Para o critério de julgamento, será adotado o **Menor Preço Global**, considerando que o objeto consiste no fornecimento de gelo e na locação de caixas térmicas, mesas e cadeiras de plástico, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos, palestras, reuniões, atividades esportivas, culturais, recreativas e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. Embora os itens que compõem o objeto sejam, em princípio, divisíveis e possam ser fornecidos ou disponibilizados individualmente, a Administração analisou a possibilidade de parcelamento e verificou que, para a presente contratação, a execução conjunta apresenta vantagens relacionadas à própria forma de utilização dos itens. Os materiais serão empregados de maneira integrada na estrutura e no apoio aos eventos, muitas vezes no mesmo local e período, exigindo coordenação quanto à entrega, disponibilização, organização e retirada dos bens locados, bem como ao fornecimento do gelo.

2.3. A contratação de fornecedores distintos para cada item implicaria a necessidade de coordenação de diferentes prestadores pela Administração, especialmente quanto aos horários de entrega, locais de disponibilização e retirada das caixas térmicas, mesas e cadeiras, bem como

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

quanto ao fornecimento do gelo necessário para cada evento. Essa divisão poderia gerar dificuldades logísticas, inclusive com o risco de um dos fornecedores não cumprirem o prazo ou as condições estabelecidas, comprometendo a adequada disponibilização da estrutura necessária ao evento.

2.4. A unificação do objeto também permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo atendimento da demanda, facilitando a comunicação, o acompanhamento e a fiscalização da execução, bem como a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais. Tal medida reduz a necessidade de articulação entre diferentes fornecedores e proporciona maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

2.5. Ressalta-se que a opção pelo Menor Preço Global não se fundamenta exclusivamente em conveniência administrativa, mas na interdependência operacional dos itens e na necessidade de disponibilização coordenada da solução, especialmente em razão da natureza dos eventos promovidos pela Secretaria, que possuem datas, horários e locais previamente definidos e demandam que os materiais estejam disponíveis de forma simultânea e organizada.

2.6. Ademais, a contratação conjunta permite melhor planejamento logístico e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando a necessidade de múltiplas operações de entrega e retirada e possibilitando que a Administração concentre a gestão da demanda em um único responsável. A divisão do objeto, embora tecnicamente possível sob o aspecto individual de cada item, não apresenta, no caso concreto, vantagem suficiente que supere os riscos e custos operacionais decorrentes da necessidade de coordenação de diversos fornecedores.

2.7. Dessa forma, após a análise das possibilidades de parcelamento e contratação conjunta, conclui-se que a não divisão do objeto mostra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa para a Administração, diante da necessidade de execução coordenada dos itens, da complementaridade entre eles e das características logísticas das atividades atendidas. Assim, justifica-se a adoção do critério de Menor Preço Global, buscando-se, além da economicidade, maior eficiência, segurança e continuidade na execução da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica/procedimento de contratação direta: Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da **Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta**, e que, satisfaçam as condições do Edital.

3.2. Para participar **COM EXCLUSIVIDADE**, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal n° 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais. A obtenção do benefício a que se refere fica limitada às Microempreendedor Individual, microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. O fornecedores enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento na dispensa eletrônica, para aquele item.

3.6. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará os fornecedores às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. **Os fornecedores deverão comprovar o enquadramento** como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes, **QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS JUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** devido às peculiaridades do sistema:

a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede dos fornecedores, **acompanhada** da **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II); ou

b) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br) **acompanhada** da **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil **(ANEXO II).**

3.7.1. Tendo em vista que a dispensa eletrônica é exclusivo para ME, EPP e MEI, **a não conformidade com o que prevê o item 3.7. impedirá os fornecedores de participar da** dispensa eletrônica**.**

3.8. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.7. do Edital.

3.9. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. *(art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006)*

3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora da dispensa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. *(art. 43, § 1º,* do mesmo diploma legal*).*

3.11. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração, convocar os fornecedores remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta.

3.12. Será vedada a participação de fornecedores, que se enquadrem nas

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

seguintes condições e/ou situações:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.12.2. Aquele que não se enquadra nas condições estabelecida na Lei 123/06.

3.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.12.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, impossibilitada de participar da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.12.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.12.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade fornecedores.

3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado aos fornecedores que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica dos fornecedores.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 2.2.3 e 2.2.4 não impede a Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.3. O fornecedores interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio https://comprasbr.com.br/ a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, no campo **"DOCUMENTOS"**, contendo no mínimo, os requisitos abaixo, consistentes em:

4.4. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares;

4.5. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial);

4.6. Carimbo padrão do CNPJ/MF (preferencial);

4.7. Número do processo e da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta;

4.8. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de **PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)** do Edital, ou equivalente;

4.9. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto da contratação., respeitado os anexos complementares, quando for o caso;

4.10. **Todos os itens do(s) Lote(s) deverão ser cotados pela empresa, não podendo acrescentar o número zero (0,00) ou deixar o item em branco, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.11. Validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, imediatamente posteriores à data de sua apresentação; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;

4.12. Condições de pagamento; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;

4.13. Os fornecedores deverão ofertar o quantitativo máximo conforme estabelecido na proposta de preços do anexo I deste Edital, não sendo permitida a possibilidade de oferecer quantitativo inferior.

4.14. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **"TRUNCAR"**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

4.15. Indicação de preposto (preferencial): recomendação expressa dos fornecedores, utilizando-se de dados suficientes para compor as informações contratuais, caso venha a ser vencedora na

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

presente dispensa eletrônica *(art. 118, da Lei nº 14.133/2021)*. A não indicação do preposto, não ensejará na desclassificação dos fornecedores, podendo fazê-lo motivadamente de ofício, até à formalização do contrato.

4.16. Os interessados poderão obter maiores informações na página https://comprasbr.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.17. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

4.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade dos fornecedores, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissãoou qualquer outro pretexto.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência e deste aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto.

5.3. Os fornecedores somente poderão oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a dispensa eletrônica, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais **entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R$ 0,01 (UM) centavo.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso os fornecedores não apresentem lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dosfornecedores.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.2. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta aos fornecedores que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximodefinido para a contratação;

6.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que os fornecedores comprovem a exequibilidade da proposta.

6.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispões o Decreto Municipal 513/25.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

7.2. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida abaixo, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br**, bem como os documentos solicitados no subitem 3.7. alíneas "a, b, c"** do presente Edital, devido as peculiaridades do sistema, **sob pena de inabilitação**, consistentes em:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede dos fornecedores); ou

b) **Tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede dos fornecedores); ou

c) **Tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede dos fornecedores), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) **Tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) **Tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do "modelo de gestão operacional", conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG); ou

f) **Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

g) **Tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

Nota: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. **Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

7.4.2. **Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede dos fornecedores que ora se habilita, para os itens: 01, 02 e 03.

> **Nota:** Caso os fornecedores sejam isentos, imune ou não esteja sujeita à incidência do tributo estadual relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda Estadual competente, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.4.3. **Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede dos fornecedores que ora se habilita, para os itens: 04 ao 11.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

Nota: Caso os fornecedores sejam isentos, imune ou não esteja sujeita à incidência do tributo municipal relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda Municipal competente, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.4.4. **Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. *(Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)*

7.4.5. **Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos créditos tributários estaduais, inclusive **ICMS**, quando aplicável, expedida pelo órgão competente, para os itens: 01, 02 e 03.

Nota: Caso os fornecedores sejam isentos, imune ou não esteja sujeita à incidência do tributo estadual relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda Estadual competente, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.4.6. **Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede dos fornecedores, relativo aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente, para os itens: 04 ao 11.

Nota: Caso os fornecedores sejam isentos, imune ou não esteja sujeita à incidência do tributo municipal relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda Municipal competente, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.4.7. **Prova de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. *(Lei Federal nº 8.036/1990)*

7.4.8. Prova de regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (http://www.tst.jus.br), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

Nota: Caso os fornecedores sejam considerados isento do tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede dos fornecedores – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações legais):

7.6.1. **Declaração** expressa dos fornecedores, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de **SUJEIÇÃO** aos termos do Edital e seus anexos, à legislação, normas e regulamentações vigentes que orientam a presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta bem como, de que recebeu toda documentação e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

relativas ao objeto da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, caso venha a ser vencedora na presente contratação **(ANEXO III).**

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.7.1. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 01 (uma) hora**, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do(a) fornecedores.**

7.7.2. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 7.6.1.

7.7.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

7.7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, os fornecedores serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail licitacao2026.ivinhema@gmail.com, no prazo estipulado pela agente de contratação, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

7.7.5. Para apresentação dos documentos de habilitação, deve os fornecedores observar o seguinte:

7.7.5.1. Se os fornecedores for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.7.5.2. Se os fornecedores forem filiais, todos os documentos devem estar em nome da filial;

7.7.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

7.7.5.4. Na hipótese de solicitação de atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, dispostos na cláusula de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" se for o caso, os mesmos podem ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresos fornecedores;"(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461).

7.7.6. Será inabilitado os fornecedores que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, os fornecedores serão habilitados.

8. A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.2. Nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 11 do Decreto Municipal nº 526, de 19 de julho de 2024, será facultado aos fornecedores, durante a sessão pública da Dispensa eletrônica/procedimento de contratação direta, APÓS A HABILITAÇÃO DO FORNECEDORES VENCEDOR, manifestar o interesse em registrar seus preços com valores iguais aos dos fornecedores vencedor, para fins de formação de cadastro de reserva, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

8.3. A manifestação dos fornecedores interessados em integrar o cadastro de reserva será colhida expressamente pelo(a) agente de contratação(a) ou presidente da comissão, durante o chat da sessão pública, devendo constar da ata da sessão, com indicação clara dos que aceitaram ou não igualar seus preços ao do adjudicatário.

8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem registrar no mesmo preço do primeiro colocado será respeitada nas contratações futuras, conforme critérios de desempate estabelecidos no edital e na legislação pertinente.

8.5. Os fornecedores que aceitarem compor o cadastro de reserva deverão manter todas as condições e exigências da proposta original, inclusive quanto à habilitação.

8.6. A Administração poderá recorrer ao cadastro de reserva exclusivamente nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 526/2024, observada a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.

8.7. A formação do cadastro de reserva será formalizada em anexo à Ata de Registro de Preços, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Setor de Licitações.

9. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.2. As obrigações decorrentes desta Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

9.3. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, os fornecedores vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.4. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelos fornecedores vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.5. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não os aceitar ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar os fornecedores remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedores vencedor.

9.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO, DA REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.2. O fornecimento/prestação do objeto será conforme necessidade, mediante autorização de fornecimento devidamente assinada, conforme as especificações contidas na minuta da Ata de Registro de Preços bem como no Termo de Referência.

10.3. As condições de pagamento, revisão dos preços e reajuste, estão expostas na Minuta da Ata de Registro de Preços bem como no Termo de Referência.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

10.4. As condições de cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços estão descritas na minuta da Ata de Registro de Preços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

11.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Decreto Municipal 526/2024 (...) Art. 8º (...) § 2:

> *§ 2º Na* Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta *para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesmo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de* Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta.

11.3. **ÓRGÃO: GERENCIADOR: Município de Ivinhema/MS através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: CNPJ 03.575.875/0001-00.**

11.4. E dotação que vier substituir o exercício seguinte.

11.5. O **valor total estimado** para a presente contratação é R$ 57.638,90 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o órgão gerenciador convocará/enviará aos fornecedores a Ata de Registro de Preços para assinatura de forma digital ou eletrônica.

12.3. O documento a ser assinado será enviado por correio eletrônico, através do e-mail licitacao2026.ivinhema@gmail.com direcionado à Adjudicatária/Beneficiária da Ata, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4. Caberá às partes arcarem com eventuais custos da aquisição, porventura, necessários à assinatura do documento de forma eletrônica ou digital.

12.5. Na Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigatório, serão fixados os preços, as empresas, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios da aquisição/fornecimento em conformidade com o Edital da Dispensa.

12.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelos fornecedores durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.7. Caso os fornecedores primeiro classificados, após convocação através do e-mail para assinatura digital ou eletrônica, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o agente convocará/enviará aos demais fornecedores, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta.

12.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores estarão liberados dos

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

compromissos assumidos, com exceção dos fornecedores que manifestarem interesse na constituição de cadastro de reserva.

12.9. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da mesma.

12.10. A existência de preços registrados em Ata **não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação aplicável às contratações públicas, sendo assegurada ao detentor da Ata, preferência em igualdade de condições.

12.11. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas serão divulgados à Imprensa Oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.12. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

12.13. Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata, para que este proceda a indicação da empresa e respectivos preços a serem praticados.

12.14. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Federal n. 11.462 de 31 de Março de 2023.

12.15. Quando houver contratação do saldo remanescente, o setor de licitações e contratos convocará os fornecedores para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o(s) contrato(s), em conformidade com a minuta pré-elaborada neste Processo.

12.16. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelos fornecedores durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.17. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação com assessoramento da Equipe de Apoio, com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 375/24.

14.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

14.3. O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

14.4. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

14.5. Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

14.6. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes (caronas), sendo a utilização da Ata restrita aos órgãos vinculados ao processo originário, tendo em vista a necessidade de garantir o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade das condições técnicas do objeto, bem como a preservação do quantitativo estimado e da vantajosidade da contratação, evitando prejuízos à execução do objeto.

16. DA EXTINÇÃO E SANÇÕES

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá no contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.9.3. Indenizações e multas.

16.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) - O fornecedores que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou não o retirar; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

(1) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;
(2) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente desta dispensa eletrônica; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
(3) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, atéo décimo quinto dia;
(4) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de extinção contratual da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
(5) - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdasou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
(6) - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
(7) A multa do item 7.2.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por fornecedores convocado, em segundo ou subsequente, classificado em preços.
e) A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
f) O pagamento dessas multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
g) As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos fornecedores:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

17.11. o vencedor, qualquer fornecedores, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Agente Público, fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

17.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará os demais fornecedores, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Agente Público comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei. Na hipótese de alguns fornecedores não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

17.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome dos fornecedores, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), conforme o **Decreto Municipal n. 375/2024** a Administração poderá:

18.2. Republicar o presente aviso com uma nova data.

18.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.5. As providências dos subitens "14.2" e "14.3" também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.7. Caberá ao fornecedores acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.12. Fica designada como **Agente de Contratação** a Sra. **Xxxx** e como equipe as Sra(s) xxx.

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Proposta de preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO III – Modelo de Declaração de sujeição aos termos do Edital;
ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços;
AMEXO V – Minuta do contrato administrativo;

Ivinhema-MS, 28 de setembro de 2026.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	NÚMERO XXX / 2026	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROPONENTE ... : _____ ENDEREÇO..... : _____ BAIRRO : CIDADE:UF:_____ TELEFONE..... :FAX: _____ BANCO: AGENCIA:C/C: _____			PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXX / 2026 VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL CONDIÇÕES DE PGTO: CONFORME EDITAL PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

NOTA: O(S) OBJETO (S) DEVERÁ(ÃO) ATENDER TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO EDITAL, CONFORME DETALHAMENTO DA SECRETARIA E/OU ÓRGÃO REQUISITANTE COMPETENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	MENOR PREÇO GLOBAL					
1	GELO EM BARRA - 10 KG	UND	150			
2	GELO EM BARRA - 5 KG	UND	150			
3	GELO EM CUBO - 3KG	UND	100			
4	LOCAÇÃO DE MESA DE PLASTICO POLIETILENO, QUADRADA MONOBLOCO EMPILHAVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE: 70 CM DE ALTURA, 70 CM DE COMPRIMENTO E 70 CM DE LARGURA	UND	1500			
5	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLASTICO POLIETILENO, MONOBLOCO EMPILHAVEL COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: ALTURA DO ENCOSTO: 81CM ALTURA DO ASSENTO: 43CM, LARGURA: 55CM, PROFUNDIDADE: 42CM; CAPACIDADE APROXIMADA: 154KG	UND	2000			
6	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 360 LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 240 GARRAFAS DE 600ML OU 420 LATAS DE 350ML.	UND	30			
7	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 190 LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 120 GARRAFAS DE 600ML OU 200 LATAS DE 350ML.	UND	30			
8	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 150 LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 96 GARRAFAS DE 600ML OU 200 LATAS DE 350ML.	UND	50			
9	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 120 LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 72 GARRAFAS DE 600ML OU 115 LATAS DE 350ML.	UND	50			
10	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 90	UND	20			

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

	LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 48 GARRAFAS DE 600ML OU 100 LATAS DE 350ML.					
11	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADA DE 50 LITROS, ARMAZENAMENTO APROXIMADO 24 GARRAFAS DE 600ML OU 60 LATAS DE 350ML.	UND	20			
VALOR GLOBAL TOTAL (R$) (extenso)						

<u>DECLARAÇÃO</u>: PELO PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE AOS DA LEI Nº 14.133/2021, PROPONDO AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO, CASO VENHA A SER VENCEDORA NA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA, CUMPRIR SUA FIEL EXECUÇÃO, OBEDECENDO TODAS ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE PRAZOS.	_____, _____ DE _____ DE 2026. _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	**CARIMBO PADRONIZADO CNPJ/MF**

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)

DISPENSA ELETRÔNICA/PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo das empresas fornecedores), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[XXX] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[XXX] Microempresa (ME); ou
[XXX] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo das empresas fornecedores), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para a presente dispensa eletrônica, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora na presente dispensa eletrônica, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida a dispensa eletrônica, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Agente Público e/ou pela Administração.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, bem como, também, que:

I. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

II. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e os fornecedores, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, nos termos do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.

III. no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, pela demanda ou pela contratação.

IV. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O fornecedores organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX2026

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00 (ÓRGÃO GERENCIADOR),** representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n. _____, SSP/___ e CPF n. _____, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e pelo **Secretário Municipal** o Sr., portador da CI-RG n._____, SSP/_____ e CPF n. _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e de outro **a Empresa _____,** inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ nº _____, bairro _____, cidade de _____, telefone _____, vencedora do Processo supra referido, por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Dispensa Eletrônica n° XXX/2026 - Processo nº XXX/2026,** seus anexos e com o disposto na Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Municipais 526/2024, subsidiariamente na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, **homologado em _____/_____/_____,** resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Dispensa Eletrônica a Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual **FORNECIMENTO DE GELO E LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS, INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o atendimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** inscrita na Ata da **Dispensa Eletrônica n° XXX/2026 - Processo Administrativo n° XXX/2026**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. **EMPRESAS REGISTRADAS:**

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO

2.3. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R$

2.4. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 375/2024.

4.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

4.4. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.
4
4.5. Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.6. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes (caronas), sendo a utilização da Ata restrita aos órgãos vinculados ao processo originário, tendo em vista a necessidade de garantir o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade das condições técnicas do objeto, bem como a preservação do quantitativo estimado e da vantajosidade da contratação, evitando prejuízos à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal n. 375/2024**;

6.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

6.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos,

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para o serviço do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

6.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

6.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

6.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

6.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta;

6.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

6.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

registrados, garantida a compensação dos valores das aquisições/fornecimento já adquirido, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

6.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

6.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

7.2. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. XXX/XXXX:**

- NOME: XXX CPF: XXX

- NOME: XXX CPF: XXX

7.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. **A contratada designa o seguinte Preposto** para interlocução direta com a Administração:

- NOME: XXX CPF: XXX

- NOME: XXX CPF: XXX

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

8.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

8.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

8.2. Nas hipóteses previstas no subitem 8.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

8.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

9.1. Após a homologação da Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos aos fornecedores classificados em 1º lugar.

9.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos fornecedores que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

9.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

9.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos fornecedores registrada na dispensa eletrônica, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

9.5. A relação dos fornecedores que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

10.2. Os itens deverão ser fornecidos ou disponibilizados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.
10.3. Os produtos e bens locados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação, qualidade, segurança e funcionamento.
10.4. O gelo deverá ser fornecido em condições adequadas de higiene e conservação, observadas as normas aplicáveis.
10.5. As mesas, cadeiras e caixas térmicas deverão ser entregues limpas, íntegras e em perfeitas condições de utilização.
10.6. A contratada deverá realizar a entrega e disponibilização dos itens conforme solicitação da Secretaria, nos locais e horários previamente informados.
10.7. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, danos, desconformidades ou que não atendam às especificações contratadas.
10.8. A contratada deverá indicar formalmente seu preposto para acompanhamento da execução contratual.
10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
10.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
10.11. Não será permitida a subcontratação das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.12. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, correrão por conta da contratada.
10.13. A Administração poderá recusar os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
10.14. Os itens deverão ser entregues/disponibilizados nos locais dos eventos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cada solicitação, podendo ser utilizados outros locais do Município de Ivinhema/MS, previamente informados pela Administração.
10.15. Local e horário da montagem da locação: Deverão ser entregues no evento ou palestra onde a Secretaria de Cultura, esporte e Lazer solicitar a partir da assinatura do contrato;
10.16. Após a solicitação de demanda, considerando o fluxo de organização de eventos realizados pela Secretaria, entende-se por razoável o prazo de 10 dias para a entrega do objeto, considerando que os eventos da Administração possuem nível de planejamento compatível com o prazo sugerido.
10.17. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
10.18. Os itens deverão permanecer disponíveis pelo período necessário à realização do evento, quando se tratar de locação.
10.19. A contratada será responsável pela entrega, transporte, disponibilização e retirada dos itens locados, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

11.1. Do recebimento

11.1.1. Os bens locados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;
11.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar e;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Decreto Municipal 526/2024 (...) Art. 8º (...) § 2:.

> *§ 2º Na* Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta *para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesmo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de* Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta.

12.2.ÓRGÃO: GERENCIADOR: Município de Ivinhema/MS através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: CNPJ 03.575.875/0001-00.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

12.3. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

13.1. Em conformidade com o Decreto Municipal n. 375/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e os fornecedores não puder cumprir o compromisso, a Administração Pública poderá:

13.1.1. Liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação deste ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

13.1.2. Os fornecedores registrados, diante da alta dos preços de mercado, deverão comunicar imediatamente a impossibilidade de honrar o valor registrado. Depois disso, serão convocados, pela ordem, os fornecedores remanescentes, caso haja cadastro de reserva, para verificar se há alguém disposto a fornecer o produto ou prestar o serviço pelo valor inicialmente registrado – a despeito da alta de mercado.

13.2. Não havendo êxito, convoca o primeiro colocado para negociar um novo valor e assim sucessivamente ou se a Administração Pública julgar conveniente fará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.
13.4. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13.5. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

13.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

13.15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.17. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os fornecedores mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

13.18.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidadedos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota deEmpenho ou instrumento equivalente.

13.18.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.19. O requerimento de que trata o subitem 13.18.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.20. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.21. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois porcento)

13.22. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.23. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

13.24. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sançõesprevistas neste termo e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa dos fornecedores em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução **total** do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) **Multa**:
(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias[1];
(2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[1] Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, _____ de _____ de 2026.

Município de Ivinhema-MS
Órgão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
GERENCIADOR

EMPRESAS COMPROMITENTES:
1. _____
2. _____
3. _____

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A EMPRESA_XXX.

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00,** representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n. _____, SSP/___ e CPF n. _____, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e pelo **Secretário Municipal** o Sr., portador da CI-RG n._____, SSP/____ e CPF n. _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA _____,** sito à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), CPF/MF nº _____ e RG nº _____, ora denominada **CONTRATADO**, na qualidade de adjudicatária na **DISPENSA ELETRÔNICA/PROCEIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº. ……/2026 - Processo Administrativo nº. ……./2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14 e nº. 155/16, em suas redações atuais, do Decreto Municipal nº. 526/24 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da Dispensa Eletrônica o **FORNECIMENTO DE GELO E LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS, INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO.

2.1. DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE XXXX** contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.1. **VIGÊNCIA**: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

2.2. DA EXECUÇÃO:

2.2.1. Os itens deverão ser fornecidos ou disponibilizados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.
2.2.2. Os produtos e bens locados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação, qualidade, segurança e funcionamento.
2.2.3. O gelo deverá ser fornecido em condições adequadas de higiene e conservação, observadas as normas aplicáveis.
2.2.4. As mesas, cadeiras e caixas térmicas deverão ser entregues limpas, íntegras e em perfeitas condições de utilização.
2.2.5. A contratada deverá realizar a entrega e disponibilização dos itens conforme solicitação da Secretaria, nos locais e horários previamente informados.
2.2.6. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, danos, desconformidades ou que não atendam às especificações contratadas.

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

2.2.7. A contratada deverá indicar formalmente seu preposto para acompanhamento da execução contratual.
2.2.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2.2.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
2.2.10. Não será permitida a subcontratação das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2.2.11. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, correrão por conta da contratada.
2.2.12. A Administração poderá recusar os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
2.2.13. Os itens deverão ser entregues/disponibilizados nos locais dos eventos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cada solicitação, podendo ser utilizados outros locais do Município de Ivinhema/MS, previamente informados pela Administração.
2.2.14. Local e horário da montagem da locação: Deverão ser entregues no evento ou palestra onde a Secretaria de Cultura, esporte e Lazer solicitar a partir da assinatura do contrato;
2.2.15. Após a solicitação de demanda, considerando o fluxo de organização de eventos realizados pela Secretaria, entende-se por razoável o prazo de 10 dias para a entrega do objeto, considerando que os eventos da Administração possuem nível de planejamento compatível com o prazo sugerido.
2.2.16. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
2.2.17. Os itens deverão permanecer disponíveis pelo período necessário à realização do evento, quando se tratar de locação.
2.2.18. A contratada será responsável pela entrega, transporte, disponibilização e retirada dos itens locados, quando aplicável.

2.3. DA GESTÃO:

2.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2.3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
2.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

2.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

2.3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

2.3.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

2.3.10. As sanções Administrativas previstas serão aplicáveis conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

3.1. O **valor total do presente contrato é de** R$ (.....).

3.2. Do recebimento

3.2.1. Os bens locados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;
3.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. Liquidação

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
3.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) O prazo de validade;

h) A data da emissão;

i) Os dados do contrato e do órgão contratante;

j) O período respectivo de execução do contrato;

k) O valor a pagar e;

l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. Prazo de pagamento

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
3.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
3.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,o(s) definitivo(s).
3.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
3.6.9. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro : A qualquer tempo durante a vigência, os preços poderão ser revisados/reequilibrados para restaurar a equação econômico-financeira inicial, caso ocorram fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (como altas extraordinárias e atípicas de mercado nos preços dos gêneros alimentícios), na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental analítica e aprovação da Administração.

3.7. DA REVISÃO

3.7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.
3.7.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.
3.7.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e do Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e ano de fabricação;

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

4.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;

4.4. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, quaisquer problemas, ocorrências ou controvérsias verificadas durante a execução do objeto, informando os fatos ocorridos e os motivos que tenham ocasionado a situação;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta;

4.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, todo o objeto desta Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de acondicionamento, providenciando sua substituição,

4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;

4.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

4.11. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído; e,

4.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/202

4.13. A contratada se obriga a entregar o objeto da presente Dispensa Eletrônica / procedimento de contratação direta, rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas cotadas e no local indicado

4.14. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, relatar e auditar os bens de aquisição;
5.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
5.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
5.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

m) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

n) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
o) Der causa à inexecução total do contrato;
p) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;
q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
u) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

h) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
i)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
j) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
k) - O fornecedores que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou não o retirar; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

(1) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;
(2) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente desta dispensa eletrônica; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
(3) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, atéo décimo quinto dia;
(4) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de extinção contratual da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
(5) - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdasou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
(6) - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
(7) - A multa do item 7.2.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por fornecedores convocado, em segundo ou subsequente, classificado em preços.
l)A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
m) O pagamento dessas multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
n) As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
7.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.3. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data de referência do orçamento inicial, conforme disposto nas leis nº 10.192 de 14/02/2001 e também, na Lei nº 14.133/21, cujo art. 92, § 3º, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, mediante aplicação do índice contados da data do orçamento inicial.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O prazo de resposta à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro é de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 33 da Instrução Normativa CGM n° 01 e 02 de dezembro de 2022.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS:**

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. E indicações orçamentárias que vier substituir o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivinhema-MS, _____ de _____ de 2026.

Município de Ivinhema
Contratante

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº

2. _____
Nome:
CPF nº

Esse documento foi assinado por JULIANO FERRO BARROS DONATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- JULIANO FERRO BARROS DONATO (CPF 000.053.911-21) em 28/09/2026 13:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assine.armineira.com.br/validate/FHFAB-3TR72-L8LXA-GBQFT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assine.armineira.com.br/validate